LEI ORDINÁRIA Nº 387

de 06 de setembro de 2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o Centro Educacional Municipal - CEM, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder as instalações do prédio do Centro Educacional Municipal - CEM, sem prejuízo das atividades do Ensino Fundamental do Município, à ***Sociedade Educacional do Centro Oeste - SOECO****, com sede e foro nesta cidade, entidade civil sem fins lucrativos e que tem por objetivo social, ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de nível superior.*

Art. 2°..

A cessionária se obriga ao pagamento das despesas de consumo de energia elétrica e de água, e as de manutenção e limpeza do prédio durante o período em que estiver ocupado.

Art. 3°..

A presente cessão é pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser cancelada a qualquer tempo, no atendimento do interesse municipal.

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os efeitos da Lei n° 362/2000, de 21 de Dezembro de 2000.

Chapadão do Sul - MS, 06 de Setembro de 2001.

Lei Ordinária Nº 387/2001 - 06 de setembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em